

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria n.º 56 de 13 de junho de 2022.**



**“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, à dependente legal do Sr. ORLANDO ALVES CABRAL, servidor EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP, falecido em 06/04/2022”.**

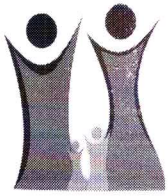
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que a Sr.<sup>a</sup> LUZINEIDE CONRADO DA SILVA, requereu pensão por morte, nos termos do processo n.º 2022.07.14593P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE a Sr.<sup>a</sup> **LUZINEIDE CONRADO DA SILVA**, RG n.º 54.239.945-3; SSP/SP, CPF/MF n.º 749.752.694-49, dependente legal do servidor municipal Sr. ORLANDO ALVES CABRAL, portador da CI/RG 253609112 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF 259.763.418-37, PIS/PASEP n.º 133.639.958-56, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de COVEIRO, nível de vencimento n.º 1, Referência A, nos termos do Anexo n.º II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 06/04/2022.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 2.013,94 (Dois mil e treze reais e noventa e quatro centavos), conforme memória de cálculo que integra esta portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria n.º 56/2022 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06/04/2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 13 de junho de 2022.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município de Cajamar, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2022.07.14593P  
SEGURADO: ORLANDO ALVES CABRAL  
MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 12618  
CPF: 259.763.418-37

DATA DO REQUERIMENTO: 26/04/2022  
DATA DO ÓBITO: 06/04/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

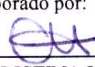
REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003


FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						1.830,85
A.T.S.						183,09
<b>TOTAL:</b>						<b>2.013,94</b>
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2013,94						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	R\$
LUZINEIDE CONRADO DA SILVA	Companheiro(a)	749.752.694-49	19/03/1966	Vitalício	100,00	2.013,94

Emissão em: 13/06/2022 - 11:48:04

Documento elaborado por:  
  
CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL  
REZAGHI  
Em 13/06/2022

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios  
Em 13/06/2022